



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº1971, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*Autoriza a cessão de direito real de uso de área que caracteriza à Defensoria Pública do Estado/RN, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cessão de direito real de uso de um terreno localizado no Loteamento Samburá II, Lote 17, quadra 27, bairro Santa Terezinha, situado no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.268.844/0001-20, sediada na rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59063-380.

**Art. 2º.** O terreno objeto da cessão referida no art. 1º desta Lei tem as seguintes características:

I – localização do imóvel: Loteamento Samburá II, bairro Santa Terezinha;

II – área a ser cedida: 700m<sup>2</sup> (setecentos metros quadrados), imóvel registrado no R.04, matrícula 28.739, ficha 2V, em 3 de dezembro de 2011, no Primeiro Ofício de Notas da Comarca de São Gonçalo do Amarante;

III – Limites:

a) Ao Norte, com o Lote 18, com 20m<sup>2</sup>;

b) Ao Sul, com a rua Projetada 15 (atual av. Vereador Aildo Mendes da Silva), com 20m<sup>2</sup>;

c) Ao Leste, com o Lote 15, com 45m<sup>2</sup>;

d) Ao Oeste, com o Lote 19, medindo 45m<sup>2</sup>.

**Art. 3º.** A finalidade a que se destina a cessão de direito real de uso do imóvel caracterizado no artigo anterior é exclusivamente a construção da sede do núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte na zona urbana do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - O prazo da presente cessão é de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, com aquiescência do Município cedente.

**Art. 5º** - A edificação do núcleo da Defensoria Pública Estadual deverá ser finalizada em um prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação desta lei.

Parágrafo único. Caso o prédio não seja edificado no prazo incidido no *caput* deste artigo, o terreno será automaticamente revertido ao patrimônio do Município de São Gonçalo do Amarante, não cabendo qualquer tipo de indenização, inclusive por algum bem que caso tenha sido construído na área.

**Art. 6º** - A cessão de que trata a presente Lei deverá ser formalizada por meio de termo de cessão de direito real de uso, a ser firmado entre as partes.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de dezembro de 2021.

200º da Independência e 133º da República.

**PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal



# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Nº 237

## EXECUTIVO/GABINETE

LEI Nº1971, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a cessão de direito real de uso de área que caracteriza à Defensoria Pública do Estado/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cessão de direito real de uso de um terreno localizado no Loteamento Samburá II, Lote 17, quadra 27, bairro Santa Terezinha, situado no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.268.844/0001-20, sediada na rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59063-380.

Art. 2º. O terreno objeto da cessão referida no art. 1º desta Lei tem as seguintes características:

I – localização do imóvel: Loteamento Samburá II, bairro Santa Terezinha;

II – área a ser cedida: 700m<sup>2</sup> (setecentos metros quadrados), imóvel registrado no R.04, matrícula 28.739, ficha 2V, em 3 de dezembro de 2011, no Primeiro Ofício de Notas da Comarca de São Gonçalo do Amarante;

III – Limites:

a) Ao Norte, com o Lote 18, com 20m<sup>2</sup>;

b) Ao Sul, com a rua Projetada 15 (atual av. Vereador Aildo Mendes da Silva), com 20m<sup>2</sup>;

c) Ao Leste, com o Lote 15, com 45m<sup>2</sup>;

d) Ao Oeste, com o Lote 19, medindo 45m<sup>2</sup>.

Art. 3º. A finalidade a que se destina a cessão de direito real de uso do imóvel caracterizado no artigo anterior é exclusivamente a construção da sede do núcleo da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte na zona urbana do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 4º - O prazo da presente cessão é de 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, com aquiescência do Município cedente.

Art. 5º - A edificação do núcleo da Defensoria Pública Estadual deverá ser finalizada em um prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação desta lei.

Parágrafo único. Caso o prédio não seja edificado no prazo incido no caput deste artigo, o terreno será automaticamente revertido ao patrimônio do Município de São Gonçalo do Amarante, não cabendo qualquer tipo de indenização, inclusive por algum bem que caso tenha sido construído na área.

Art. 6º - A cessão de que trata a presente Lei deverá ser formalizada por meio de termo de cessão de direito real de uso, a ser firmado entre as partes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de dezembro de 2021.  
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

PORTARIA 671/2021, de 17 de dezembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Relações Institucionais:

CARGO	NOME
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA	MARIA KAYLANE GALDINO CABRAL

Art.2º A referida nomeação se dará em substituição à servidora IVÂNIA GALDINO NUNES, durante o período de gozo de licença maternidade desta, expirando em 18/05/2022.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

DECRETO 1.469/2021, de 15 de dezembro de 2021.

Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento do exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o que faculta o art. 8º da Lei 1.855, de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Adicional Especial da importância de R\$ 6.972.961,64 (seis milhões, novecentos e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos) na dotação constante do anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 15 de dezembro de 2021.  
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal